



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE SERGIPE

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**Dispõe sobre a atuação da Defensoria Dativa no âmbito da Justiça Desportiva Estadual e dá outras providências.**

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna pública e vigente a seguinte resolução nº 01/2025, cujo teor dispõe sobre a atuação da Defensoria Dativa no âmbito deste Tribunal Desportivo, o que faz nos termos seguintes:

#### **DA DEFENSORIA DATIVA DO TJD/SE**

Art. 1º. Comporão à Defensoria Dativa, 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Defensor Geral e 03 (três) Defensores Dativos, todos nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, nos termos do art. 31 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º. O mandado do Defensor Geral e dos Defensores dativos será idêntico ao estabelecido para os auditores deste Tribunal.

§2º. O Defensor Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos quatro auditores do Tribunal Pleno.

Art. 2º. Compete ao Defensor Geral, designar Defensor para comparecer perante o Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, virtual ou presencialmente, em todas as sessões de julgamento, no intuito de acompanhar as demandas e, se preciso for, poder atuar em defesa dos Clubes, Árbitros, Atletas e de todos aqueles que estejam sujeitos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como leis e regimentos subsidiários, que figurem como denunciados perante este Tribunal.

Parágrafo único. O Defensor Geral poderá, sempre que necessário, intervir no processo para atuar em defesa dos direitos dos jurisdicionados constantes no *caput* deste artigo, representando à Defensoria perante este Tribunal.

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio da Defensoria Dativa, o denunciado deve demonstrar hipossuficiência econômica e ausência de representação jurídica própria.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º. A hipossuficiência econômica que trata o *caput* deste artigo, deve ser comprovada mediante apresentação de documentação financeira e declaração de que não possui assessoria jurídica própria.

§2º. A declaração a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita conforme modelo que consta no Anexo I desta Resolução.

§3º. O Defensor Geral, no exercício das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, poderá recusar a declaração de hipossuficiência nos casos em que seja possível observar que o clube requerente possui condições de arcar com a própria defesa técnica.

§ 4º. No caso do denunciado ser membro da arbitragem, o próprio denunciado ou a Associação dos Árbitros Profissionais de Sergipe, deve emitir Declaração de que não reúne condições para obter assessoria jurídica própria.

§ 5º O atleta menor de dezoito anos de idade, independentemente de requerimento ou demonstração de hipossuficiência, será representado pela Defensoria Dativa sempre que não constituir defesa técnica, nos termos do art. 31 do CBJD.

§6º A apresentação de informações ou documentos falsos para obtenção indevida do auxílio da Defensoria Dativa sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 234 do CBJD.

Art. 4º. A solicitação para atuação da Defensoria Dativa deve ser encaminhada para o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da citação.

§1º Passado o prazo que trata o *caput*, sem o requerimento do denunciado, a Defensoria Dativa somente poderá atuar no processo, na qualidade de *Amicus Curiae*, na garantia do devido processo legal, não podendo intervir em questões fáticas ou específicas do caso concreto.

§2º Havendo Defensor Dativo presente em qualquer sessão de julgamento, ainda que não esteja constituído na defesa de qualquer das partes, o presidente da sessão deverá lhe conceder a palavra para eventual intervenção na qualidade de *Amicus Curiae* pelo prazo regimental.

Art. 5º. É dever do denunciado que solicitar o auxílio da Defensoria Dativa oferecer todas as informações pertinentes ao caso, incluindo o fornecimento de todas as provas admitidas no Direito e que possam ser produzidas pela parte.

Art. 6º. A Defensoria poderá, com o auxílio do Tribunal, realizar palestras junto aos Clubes, no sentido de orientar os atletas e demais funcionários, sobre as regras do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e demais regimentos e regulamentos pertinentes.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Art. 7º. Os membros da Defensoria Dativa devem seguir todos os tramites processuais emitidos pelo art. 33 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como os regimentos subsidiários.

Art. 8º. Fica a Defensoria Dativa, isenta do pagamento de preparo em caso de recurso.

Art. 9º Os membros da Defensoria Dativa possuem direito idêntico ao dos auditores e procuradores no que diz respeito ao acesso as praças de eventos onde estejam sendo realizadas atividades chanceladas pela Federação Sergipana de Futebol, tendo acesso ao local designado pela própria Federação, de acordo com sua disponibilidade.

Art. 10º. Toda e qualquer omissão deverá ser dirimida pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, mediante aditamento à presente resolução.

Art. 11º. Esta resolução passa a ter vigência na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2025.

**Valteno Alves Menezes Neto**  
**Presidente do TJDSE**

**Marcos Felipe Gomes de Carvalho Santos**  
**Defensor Geral do TJDSE**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE SERGIPE

---

### ANEXO 01 - REQUERIMENTO PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA DATIVA

#### REQUERIMENTO PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA DATIVA DO TJD/SE

\_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ devidamente citado no Processo de nº \_\_\_\_\_, que tramita perante a \_\_\_ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, cuja sessão de julgamento está marcada para o dia \_\_\_\_\_, vem, à presença do Defensor Geral do Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, solicitar a atuação da Defensoria Dativa, a fim de que o Defensor Geral designe representação dativa, em razão da hipossuficiência econômica que não permite a assistência jurídica privada.

Para tanto, segue anexo a documentação necessária para comprovar a hipossuficiência ora declarada.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REQUERENTE